





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO E A NEOCLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP — (PREÂMBULO — RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

CNPJ: 11.858.570/0005-67

Contratado: NEOCLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP

CNPJ: 12.329.958/0001-00

2. OBJETO:

Fornecimento de produtos de higiene, limpeza e lavanderia.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes − MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia − GO, CEP 74.640-210;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

5. VALOR DO CONTRATO:

Vide tabela em anexo;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.

- Prestação de serviços realizada por Sociedade Empresaria Limitada - EPP.

Adriano Muric

TOMBO 058

241

11

NSL

2015

OAB/BA 14.348







Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado "Contratante"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, NEOCLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP (doravante designado "Contratado"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.329.958/0001-00, situado à Rua FP30, nº 50, quadra 33, lote 13/15, Recreio do Funcionário Público, Goiânia - GO, CEP 74.393-280, legalmente representado pelos seus sócios, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de produtos de higiene, limpeza e lavanderia em prol da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes — MNSL, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
 - O Contratante é gestor de renomada Instituição Hospitalar, que necessita da prestação de serviços objeto deste contrato, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - A presente contratação fora com base em tomada de preços realizada com empresas credenciadas a prestar o serviço, tendo o Contratado oferecido a proposta mais vantajosa aos interesses público e privado;
 - Contratado tem interesse em assistir o Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - d) O Contratado declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 001/2013, firmado entre o Contratante e a Secretaría de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de produtos de higiene, limpeza e lavanderia, listados em tabela anexa, em prol da Maternidade Nossa senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo Contratante em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação de serviços ora objeto do presente contrato, o Contratante irá remunerar, mensalmente ao Contratado conforme o consumo dos bens descritos na tabela em anexo, que

AB/BA-14:348







faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada do descritivo mensal do consumo, ambos devidamente chancelados pela Diretoria Geral da Unidade;

- **3.2.** O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês, devendo o **Contratado** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à prestação de serviços, nota fiscal e de faturamento ao **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá ao Contratado, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em descordo com presente instrumento;
 - Fornecer os produtos de higienização, limpeza e lavanderia, conforme planilha em anexo, periodicamente e/ou sempre que solicitado pela Contratante, no local indicado por esta, observando o prazo máximo de 72 horas;
 - Realizar treinamentos e visitas técnicas, abordando temas relacionados à higienização, em datas e períodos acordados entre às partes, conforme proposta comercial em anexo;
 - d) Fornecer, a titulo de comodato, todos os equipamentos necessários à correta dispensação dos produtos utilizados nas áreas de lavanderia, cozinha e higiene geral, responsabilizando-se pela correta instalação e manutenção destes;
 - Substituir os materiais que eventualmente apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências da Unidade Hospitalar;
 - Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;

Assumir todo o custeio com frete, transporte e ferramentas;

h) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Adriano Viurio







- Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- m) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- O Contratado declara ser único e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Remunerar o Contratado, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso do Contratado às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- **6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.
 - Na hipótese do Contratado pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante.

Adriano Muricy





SECRETARIA



- 6.1. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação b) judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas c) contratuais, prazos e especificações;
 - Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por d) descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
 - Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo Contratante. a)
 - Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos b) objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Contratante, a qualquer tempo, c) independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Retenções

- 7.1 A CONTRATANTE poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela CONTRATADA, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela CONTRATADA A CONTRATANTE, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela CONTRATADA e ou seus empregados.
- 7.2 A CONTRATANTE poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela CONTRATADA, devido pela CONTRATADA A CONTRATANTE, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela CONTRATADA e ou seus empregados.







- 7.3 A CONTRATANTE poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que prestem serviços para a COMODATÁRIA, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 7.4 A CONTRATANTE poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a CONTRATANTE figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 7.5 A CONTRATANTE poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a CONTRATANTE figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 7.6 Os valores retidos de acordo com os itens 7.1. e 7.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 7.7 Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 7.8 Rescindido o contrato nos termos da Cláusula quinta, perde a CONTRATADA a favor da CONTRATANTE, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 8. Das Multas

- 8.1 O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- **8.2** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- **8.3** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 8.4 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.







Cláusula 9. Da Paralisação do Fornecimento

- 9.1 Na hipótese de ocorrer paralisação do Fornecimento da CONTRATADA, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à CONTRATANTE a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a CONTRATADA notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 9.2 Caso a CONTRATANTE tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a CONTRATADA com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 10. Do Ressarcimento

- 10.1 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE;
 - Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da CONTRATADA;
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
 - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela CONTRATADA ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
 - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da CONTRATADA, seja a que título for.
- 10.2 Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a CONTRATANTE.

Cláusula 11. Da Subcontratação/Cessão/Transferência.

Adriano Murio







- 11.1 Não é permitido a CONTRATADA sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 11.2 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 11.3 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.4 Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 11.5 Caso a CONTRATADA venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2 O Contratado possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 001/2013, devendo o Contratado promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes MNSL;
- 12.3 O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4 Para fins de faturamento será observada data do efetivo início do fornecimento;
- 12.5 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e

Adriano Muricy

Juridico

OAB/BA 14.348



CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- 12.6 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7 O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8 Poderá o Contratante, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 17 de setembro de 2015.

Adriano Nurio

Juridico

OAB/BA 14.348

NEOCLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA ADA EPR – Contratado

Testemunhas:

1. 2. Nome:

Nome:

CPF: